

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2025

Dispõe sobre o Programa de Combate às Atividades Clandestinas relacionadas ao abate, à produção, ao transporte e à comercialização de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal do COINTA (SIM-COINTA) e dá outras providências.

A Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – SIM-COINTA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 9.013/2017;

CONSIDERANDO o art. 7º, III e X da Resolução 29/2023 do COINTA;

CONSIDERANDO que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar sem prévio registro no órgão competente de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos à saúde pública e assegurar a qualidade, a rastreabilidade e a conformidade dos produtos de origem animal disponibilizados ao consumidor.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do SIM-COINTA, o Programa de Combate às Atividades Clandestinas, com o objetivo de:

I – estimular a regularização de estabelecimentos junto ao SIM-COINTA, por meio de visitas técnicas, reuniões e orientações documentais;

II – desenvolver campanhas educativas em rádios, mídias sociais e outros meios de comunicação, alertando a população sobre os riscos do consumo de produtos clandestinos;

III – disponibilizar checklists e manuais orientativos aos estabelecimentos para facilitar o processo de registro e adequação às normas de inspeção;

IV – promover treinamentos e ações de fomento às agroindústrias, incluindo orientação técnica e apoio para elaboração de documentos, adequações de instalações e aprovação de rótulos;

V – estabelecer parcerias institucionais com órgãos oficiais de defesa agropecuária, vigilância sanitária, forças de segurança pública e demais entidades, visando à realização operações conjuntas contra o comércio clandestino;

Art. 2º – Para atingir seus objetivos, o Programa desenvolverá as seguintes atividades:

I – Reuniões e visitas técnicas nos municípios e estabelecimentos, com vistas a orientar proprietários sobre a importância da regularização de suas atividades e produtos;

II – Ações educativas, apresentando os riscos à saúde do consumidor causados por produtos não inspecionados, bem como os benefícios econômicos e de credibilidade de produtos devidamente registrados;

III – Distribuição de checklist e manuais orientativos, contendo exigências legais, documentos necessários e procedimentos de registro junto ao SIM-COINTA;

IV – Campanhas educativas em rádios, mídias sociais e demais canais de comunicação, visando conscientizar a população sobre os riscos dos produtos clandestinos;

V – Ações de fomento às agroindústrias, conduzidas pelos médicos-veterinários fiscais do SIM-COINTA, com apoio técnico de médico-veterinário fomentador, voltadas à elaboração de documentos necessários para regularização, análise e aprovação de rótulos, realização de treinamentos e demais orientações técnicas indispensáveis ao adequado funcionamento dos estabelecimentos;

VI – Parcerias com órgãos governamentais (IAGRO, Vigilâncias Sanitárias, MAPA, PROCON, Ministério Público Estadual, DECON e Polícia Militar), para realização de barreiras volantes e fiscalizações conjuntas;

VII – Busca ativa de estabelecimentos irregulares, baseada em denúncias, levantamentos e informações de órgãos parceiros;

VIII – Canal de denúncias online, a ser disponibilizado no site www.cointa.com.br, para recebimento de denúncias anônimas sobre atividades clandestinas.

IX – Orientação técnica aos responsáveis dos estabelecimentos, acerca do correto preenchimento da documentação para obtenção do registro;

Art. 3º – As atividades do Programa serão registradas em relatórios periódicos, contendo:

I – número de estabelecimentos visitados, orientados, notificados e regularizados;

II – descrição das campanhas educativas realizadas;

III – relatório das fiscalizações e barreiras sanitárias executadas;

IV – avaliação dos resultados obtidos na redução de práticas clandestinas.

Art. 4º – O Programa de Combate às Atividades Clandestinas tem caráter educativo, preventivo e fiscalizatório, e busca conscientizar estabelecimentos e consumidores acerca da importância da inspeção de produtos de origem animal, além de retirar gradativamente da clandestinidade práticas que colocam em risco a saúde pública e a credibilidade do setor produtivo.

Art. 5º – As atividades previstas nesta Instrução Normativa poderão ser executadas em conjunto com médicos-veterinários fomentadores contratados especificamente para apoiar os estabelecimentos na adequação às exigências legais, reforçando o papel educativo e preventivo do Programa.

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim – MS, 02 de Setembro de 2025.

Jacqueline Aparecida Barbosa Rodrigues

Coordenadora do SIM-COINTA